

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente RESOLUÇÃO correrão por conta do excesso de arrecadação do Município.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hall
Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

=====

RESOLUÇÃO Nº 02/1963 - DE 26 DE JANEIRO DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA E PROMULGA a seguinte...

RESOLUÇÃO.-

Art. 1º - As novas dependências da Câmara Municipal serão instaladas a partir de 20 de janeiro de 1.963 no prédio - de propriedade da Municipalidade, sito à Rua São João nº 204. -

Parágrafo único - As Sessões da Câmara se realizarão desta data em diante naquele próprio municipal.

Hall
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

=====

LEI Nº 330, de 5 de fevereiro de 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte:-

LEI:-

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.963, aos servidores municipais, os seguintes aumentos:

Referência "S" - 35%
Referência "P" - 36%
Referência "N" - 37%
Referência "J" - 38%
Referência "I" - 40%
Referência "G" - 49,50%
Referência "F" - 56,70%
Referência "E" - 65,60%
Referência "D" - 67,60%
Referência "A" - 73,45%

Art. 2º- Os funcionários da Escola Técnica de Comércio

Municipal "Prof. Hugo Sarmento" receberão o aumento nas bases das suas referências, pela Tabela dos Servidores Municipais.

§ Único- Os Professores do Curso Técnico e do Curso Básico, receberão, respectivamente, \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e \$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros), por aula, efetivamente dada.

Art. 3º - O aumento salarial desta Lei será pago em folha suplementar, enquanto for necessário.

Art. 4º - O Auxiliar de Administração será cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 5º - Ficam extintos, a partir desta data, os seguintes cargos no quadro fixo do funcionalismo municipal:- 1 - - Chefe do Serviço de Estatística; 1 zelador do Manancial da "Serra" 1 Auxiliar de Almoxarife; 6 terceiros escrivães; 1 Fiscal de Estacionamento; 1 Fiscal do Leite; 1 zelador do Relógio Público; 2 Auxiliares na Leitura de Hidrômetro; 1 Vice-Diretor da Escola de Comércio Municipal; 3 Serventes da Escola Municipal; 2 coveiros; 2 conservas; 6 motoristas; 1 tratorista; 16 ajudantes de motoristas, 16 varredores; 12 carroceiros; 2 zeladores do mictório público; 1 zelador do T.G. 44; 10 Jardineiros; 1 extintor de formigueiros; 14 pederiros; 10 serventes de pedreiros; 1 calceteiro; 3 carpinteiros; 36 contoneiros; 3 canteiros; 2 pintores; 5 guardas; 8 encarregados da matança no Matadouro; 2 segundos encanadores; 6 ajudantes de encanadores; 1 zelador do Poço do "Santo André" 1 auxiliar mecânico da Estação de Captação. 1 - primeiro escrivão.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Sub-Chefe da Sessão Pessoal, com os vencimentos constantes do padrão "N".

Art. 7º - As despesas oriundas com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a colocar -